

ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS: DESAFIOS DO DIREITO INTERNACIONAL

Ana Amélia Marques¹

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Desenvolvimento; 2.1 Mudanças Climáticas e as Políticas Internacionais; 2.2 O Direito Internacional na Resolução de Conflitos; 2.3 Conflitos por Recursos Naturais e Território: O Papel do Direito Internacional; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas

RESUMO

Devido as alterações climáticas ocorridas no planeta, o direito internacional está tendo que enfrentar novos desafios. A questão do meio ambiente está ganhando complexidade como nunca vista na história da humanidade. Estes fatores geram conflitos entre nações que precisam ser encarados com responsabilidade para a manutenção de uma convivência pacífica entre as nações. Neste contexto o direito internacional é incumbido de amenizar conflitos, estabelecendo normas de manejo sustentável do meio ambiente e buscando melhorar as relações internacionais, viabilizando normas internacionais que possam proporcionar desenvolvimento sem no entanto causar profundos danos ao meio ambiente e às relações internacionais.

PALAVRAS-CHAVE: Alterações Climáticas; Meio Ambiente; Direito Internacional.

ABSTRACT

Owed the climatic alterations happened in the planet, the international right is having to face new challenges. The subject of the environment is winning complexity as never view in the humanity's history. These factors generate conflicts among nations that need to be faced with responsibility for the maintenance of a peaceful coexistence among the nations. In this context the international right is assigned of softening conflicts, establishing norms of maintainable handling of the environment and looking for to improve the international relationships, making possible international norms that can provide development without however to cause deep damages to the environment and the international relationships.

KEY-WORDS: Climatic alterations; Environment; International Right.

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí, possui especialização em Gestão de Negócios pela Escola Superior de Propaganda e Marketing, especialização em LLM em Direito Empresarial pelo Candido Mendes e especialização em Direito Previdenciário pela Faculdade INESP. e-mail: anaamarques@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente são bem visíveis os problemas causados pelas alterações climáticas no mundo todo. As mudanças na temperatura e as catástrofes climáticas castigam o planeta por sua ação predatória sobre os recursos naturais. O mundo não está pronto para responder às mudanças relacionadas a disputa por recursos naturais e o meio ambiente torna-se causa de conflitos. As relações internacionais estão se tornando cada vez mais complexas, existindo uma reformulação do poder devido à ascensão de novas potências e exigindo-se novos conceitos por parte do direito internacional.²

Para Hogan,³ as mudanças climáticas não irão afetar todas as áreas terrestres, ao mesmo tempo. Portanto, algumas áreas irão ser mais afetadas do que outras.

Neste contexto, as mudanças climáticas se tornaram um perigo ao mundo contemporâneo, notando-se uma clara mudança de consciência, levando à alterações nas políticas dos Estados com relação à preservação da natureza, principalmente, o movimento pela criação de um direito internacional que possa proteger não só o meio ambiente, mas as pessoas atingidas pelas consequências das agressões a ele impostas.⁴

Assim, esse trabalho busca enfatizar as alterações climáticas que estão ocorrendo no mundo e destaca o papel do direito internacional como mediador de conflitos, expondo os desafios que estão sendo propostos, no propósito de defender os interesses da humanidade.⁵

² SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.77.

³ HOGAN, Daniel Joseph. Palestra proferida no Congresso Franciscano. Meio Ambiente, Ética e Franciscanismo. p.67.

⁴ SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.77.

⁵ SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.77.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 MUDANÇAS CLIMÁTICAS E AS POLÍTICAS INTERNACIONAIS

A história humana é repleta de disputas por terras e recursos naturais. Assim, a política do poder não é propensa a aceitar mudanças conceituais. No entanto vários fatores, entre eles a segurança ambiental, passaram a ser de extrema complexidade e capazes de alterar as políticas nacionais.⁶

Desde meados da década de 1980 se discutem as mudanças climáticas globais na esfera internacional. Esse processo culminou com a realização da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD, realizada no Rio de Janeiro em 1992, que gerou, entre outros documentos, a Convenção Quadro de Mudanças Climáticas - CMC. Passados cinco anos, houve o estabelecimento do Protocolo de Kyoto – PK - que, diferente da Convenção, estabeleceu normas mais claras para a redução de emissões de gases de efeito estufa e metas a serem atingidas por países que emitiram mais gases [...].⁷

Ressalta-se que ao surgir a sociedade industrial, o meio ambiente passou a ser afetado, pois foi incluído na visão predatória da produção econômica. O espaço natural tornou-se mercadoria que pode ser explorada e o crescimento do consumo em massa trouxe um grande risco, ou seja, a exploração descontrolada e o aumento da poluição.⁸

Não resta dúvida que a aceleração da produção contemporânea impõe um ritmo nunca antes visto ao uso dos recursos naturais. A distribuição desses recursos pelo planeta é desigual. Ela obedece a critérios de ordem natural, resultado de anos de sínteses de pressões e de alterações de

⁶ SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.77.

⁷ RIBEIRO, Wagner Costa. Políticas públicas ambientais no Brasil: mitigação das mudanças climáticas. p.5.

⁸ SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.78.

temperaturas. Os processos físicos que configuraram a base material sobre a qual a sociedade contemporânea constrói a riqueza e a opulência contemporânea são anteriores à organização social e política que predomina no mundo capitalista. Eles não podem ser esquecidos na apropriação dos recursos naturais, porém, não são determinantes nesse processo.⁹

Há que se destacar também que o surgimento de novas metrópoles cada vez com maiores índices populacionais alterou profundamente o espaço natural e o clima dos países. Os alertas são cada vez mais visíveis. O aquecimento do planeta, a ocorrência cada vez mais devastadora de tempestades e a destruição da camada de ozônio, bem como a poluição, acarretam risco de destruição na maneira de viver dos seres humanos.¹⁰

Segundo Hogan,¹¹ o mundo será cada vez mais urbano e deverá haver uma adaptação para essa nova realidade, uma vez que provoca um distinto padrão de consumo de produtos do campo, pois na maioria das cidades, as atividades rurais exercem uma grande influência em sua economia. Mas mesmo assim, o estilo de vida predominante é o da mega cidade.

De acordo com Ribeiro,¹² deve-se ponderar a ação humana como causa das mudanças climáticas e com relação às medidas a serem adotadas para a mitigação dos problemas provenientes. Documentos tem sido produzidos e acabam tendo influência internacional, como os relatórios do IPCC, que geraram dados permitindo ter uma idéia da participação humana no processo das mudanças climáticas.

No entanto, juntamente com a complexidade das discussões acerca da proteção do meio ambiente no contexto internacional, se faz necessário um estudo sobre

⁹ RIBEIRO, Wagner Costa. Políticas públicas ambientais no Brasil: mitigação das mudanças climáticas. p.5.

¹⁰ SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.77.

¹¹ HOGAN, Daniel Joseph. Palestra proferida no Congresso Franciscano. Meio Ambiente, Ética e Franciscanismo. p.65.

¹² RIBEIRO, Wagner Costa. Políticas públicas ambientais no Brasil: mitigação das mudanças climáticas. p.6

as causas de conflitos relacionados às alterações ambientais, pois os efeitos destas alterações já se fazem sentir e diversos conflitos já surgiram e muitos outros são susceptíveis de ocorrer em várias partes do planeta.¹³

2.2 O DIREITO INTERNACIONAL NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As alterações climáticas e sua capacidade de desestabilizar a ordem mundial, remete a importância do Direito Internacional na resolução de conflitos. Em 2003 foi fundado o Grupo de Alto Nível sobre ameaças e desafios da Onu, designando-se especialistas no mundo inteiro para, entre outras atividades, avaliar ameaças contemporâneas contra a paz e a segurança internacional. O grupo preocupou-se principalmente em levantar as novas ameaças, desafios e mudanças em curso para a segurança da humanidade. No relatório final identificou-se, entre outras, a ameaça da degradação do meio ambiente. As alterações climáticas se tornaram uma questão que pode levar a uma conflagração mundial, pois a imigração devido ao aumento no nível do mar e a desertificação em algumas partes do mundo, poderão causar novas guerras, ficando claro os desafios impostos ao direito internacional, que deverá passar por profunda reformulação.¹⁴

O artigo 31, 3, c da Convenção de Viena sobre a interpretação de tratados parece mostrar uma forma lógica de solução de conflito de normas no direito internacional. De certa forma, segue a lógica kelseniana, utilizando critérios para a definição da norma válida, subentendendo-se a existência de um sistema jurídico internacional. No entanto, na prática, com as mudanças estruturais sofridas pelo direito internacional, especialmente nos últimos quinze anos, este sistema jurídico de normas vem se desintegrando rapidamente. Em vez de um sistema – por definição, um conjunto de elementos harmônicos – cede-se lugar a conjuntos autônomos de normas, com lógicas distintas, muitas vezes contraditórias.¹⁵

¹³ SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.79.

¹⁴ SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.79.

¹⁵ VARELLA, Marcelo Dias. O acúmulo de lógicas distintas no Direito Internacional: conflitos entre comércio internacional e meio ambiente. p.84

Ressalta-se que as alterações climáticas, como causadoras de conflitos, levou o Conselho de Segurança da ONU a realizar debates sobre alterações climáticas e suas consequências e o Conselho Europeu alertou sobre o impacto das mudanças climáticas.¹⁶

No entanto de acordo com Varella:¹⁷

O que tem prevalecido é a alteração da base técnica ao longo da história. A invenção do motor a explosão levou ao ápice a civilização do petróleo. Os novos arranjos técnico-científicos, mesmo quando usados como justificativa para ações indevidas relacionadas à extração de elementos da natureza, engendram outras demandas de recursos naturais. O conhecimento de comunidades tradicionais e as espécies de áreas naturais protegidas, por exemplo, passam a atrair interesses diversos.

Neste sentido a preocupação maior deveria ser com relação a influência que as alterações climáticas podem trazer sobre as regiões mais frágeis do planeta e os conflitos que possam surgir em decorrência destas alterações, havendo a necessidade da implantação de um regime legal que seja capaz de conduzir à formação de um princípio de segurança ambiental baseado no direito humanitário e com capacidade de abarcar a proteção dos recursos naturais.¹⁸

2.3 CONFLITOS POR RECURSOS NATURAIS E TERRITÓRIO: O PAPEL DO DIREITO INTERNACIONAL

Manejos predatórios na agricultura traz uma crise sem precedentes para a segurança alimentar nos países de menor desenvolvimento e pode ser agravada

¹⁶ SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.79.

¹⁷ VARELLA, Marcelo Dias. O acúmulo de lógicas distintas no Direito Internacional: conflitos entre comércio internacional e meio ambiente. p.84

¹⁸ SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.80.

pelas mudanças climáticas, pois já existe a clara redução das terras aráveis no mundo e a produção mostra reduções significativas, levando ao aumento dos preços dos alimentos. Por outro lado a escassez de água é um fator que pode levar a desordem civil e crises econômicas, mesmo em países desenvolvidos. O aumento das cheias e secas são fenômenos que já ocorrem em grande parte do planeta, denotando que as alterações climáticas mudaram o padrão natural do movimento dos ecossistemas do qual o homem faz parte. Dessa forma, as mudanças climáticas alimentarão os conflitos em torno de recursos cada vez mais raros.¹⁹

[...] o homem tem uma parte de conhecimento e outra de liberdade, de forma, que é responsável por aquilo que faz. E diante das crises de degradação do meio-ambiente, desperta-se a consciência, de que o ecossistema é um conjunto autoorganizante-auto-regulado, que forma a biosfera. Na qual, todos os elementos que compõem a natureza fazem parte, incluídos os seres humanos.²⁰

Ressalta-se que existe uma discussão entre os cientistas, no sentido de que o recuo e submersão de linhas costeiras e vastas superfícies resultará em perda de território geográfico em diversos países no futuro. Dessa maneira, com certeza haverão conflitos em relação a fronteiras e direitos territoriais, devendo portanto ser revistas as atuais normas de direito internacional.²¹

A nave espacial Terra é movida por quatro motores associados e, ao mesmo tempo, descontrolados: ciência, técnica, indústria e capitalismo (lucro). O problema está em estabelecer um controle sobre estes motores: os poderes da ciência, da técnica e da indústria devem ser controlados pela ética, que só pode impor seu controle por meio da política.²²

¹⁹ SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.80.

²⁰ JONAS, Hans. Princípio responsabilidade. p.121.

²¹ SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.80.

²² MORIN, Edgard. Introdução ao pensamento complexo. p.5.

Portanto não se pode deixar que a busca descontrolada por recursos energéticos adquira perspectivas alarmantes, gerando conflitos e fatores como o aquecimento global e a desertificação de áreas habitadas, pois poderá ocorrer migrações em massa, gerando conflitos territoriais e colocando em perigo a estabilidade política das nações.²³

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente iniciou-se uma busca pela compreensão mais profunda a respeito da ciência das mudanças climáticas e vislumbra-se um futuro apocalíptico para o sistema moderno de relações internacionais, devendo-se portanto tomar medidas que minimizem seus efeitos, sendo o direito internacional de fundamental importância neste contexto. A temática ambiental angariou nos últimos anos grande importância, denotando que ignorá-la poderá trazer graves consequências para a paz internacional, devendo ser entendidas como multiplicadoras de ameaças, que podem promover instabilidades em diversas partes do planeta.²⁴

De acordo com Morin²⁵ “uma sociedade-mundo não poderia emergir se não fosse dotada de um exército e uma polícia internacionais. Ainda não existe sociedade civil mundial, e a consciência de que somos cidadãos da Terra-Pátria é dispersa, embrionária. Ou seja, temos as infra-estruturas, mas não as superestruturas”.

Portanto os governos deverão estar aptos a responder aos desafios das necessidades de sua população e oferecer proteção perante as adversidades que certamente as alterações climáticas trarão. É preciso que o Direito Internacional assuma o desafio da criação de um sistema legal que seja capaz de transpor a

²³ SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.81.

²⁴ SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.81.

²⁵ MORIN, Edgard. Introdução ao pensamento complexo. p.2.

discussão para a área jurídica e implemente novos procedimentos, definidos a partir de prioridades globais que darão origem a novos ordenamentos que possam proteger a humanidade.²⁶

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

HOGAN, Daniel Joseph. Palestra proferida no Congresso Franciscano. **Meio Ambiente, Ética e Franciscanismo**. Curitiba, 2007.

JONAS, Hans. **Princípio responsabilidade**. Rio de Janeiro, Puc. Contraponto, 2006.

MORIN, Edgard. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2006.

RIBEIRO, Wagner Costa. Políticas públicas ambientais no Brasil: mitigação das mudanças climáticas. USP: Departamento de Geografia e PROCAM, 2009. Disponível em: <http://www.ub.es/geocrit/-xcol/377.htm>. Acesso em: 7 de maio de 2010.

SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. Goiás: Universidade Católica de Goiás, 2010. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/32982/32164>. Acesso em: 07 de maio de 2010.

VARELLA, Marcelo Dias. O acúmulo de lógicas distintas no Direito Internacional: conflitos entre comércio internacional e meio ambiente. UniCEUB, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_71/Artigos/artigo_Marcelodias.htm. Acesso em: 07 de maio de 2010.

²⁶ SOUSA, Rodolfo Milhomem. Mudanças climáticas e segurança internacional: conflitos e novos desafios do direito internacional. p.81.